LEI MUNICIPAL Nº 2730 DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO".

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 3 (três) médicos clínicos-geral, bem como, 1 (um) Médico Obstetra, para ficarem vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, na conformidade da Lei nº 2357, de 11 de janeiro de 2005, com carga horária, regime de trabalho, vencimentos e padrões conforme segue:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário	Padrão
3	Médico Clínico Geral	20h	R$ 1.831,49	8-A

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário	Padrão
1	Médico Obstetra	20h	R$ 2.252,73	9-A

Parágrafo Único: As contratações iniciarão no momento que a lei entrar em vigor, com duração de 6 (seis) meses, devendo encerrar em 30 de junho de 2009, podendo serem prorrogados por igual período, com possibilidade de rescisão contratual antecipada, sem indenização e enquanto não houverem candidatos aprovados por concurso público e em condição de serem nomeados ou caso ajuste a Administração Pública, mediante certame licitatório a contratação de empresa médica, não tendo o mesmo sido concluído, de forma a iniciar sua prestação de serviços médicos ao município de São Jerônimo.

Art. 2º - Os contratos se destinam, somente, para suprir a falta de profissionais da saúde que tenham a especificação técnico-acadêmica para a área de sua atuação, sendo seu objeto a necessidade de manutenção dos postos de saúde.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.